



INFOCUSWEB TECNOLOGIA E NEGÓCIOS S.A.

CNPJ/MF nº 04.870.413/0001-88

NIRE 26300020581

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2020, às 09:00 horas, na sede social da companhia, situada na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, sala 710, bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife, estado de Pernambuco, CEP 51.030-300, reuniram-se todos os acionistas da **INFOCUSWEB TECNOLOGIA E NEGÓCIOS S.A.** (doravante COMPANHIA), para deliberar sobre as matérias da ordem do dia.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia com direito a voto, conforme se verifica a partir das assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas, a saber: **ARISTEU CHAVES NETO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.866.222 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.319.644-53; e **MARIANA DE ALMEIDA CHAVES DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portador da Cédula e de Identidade nº 1.124.2921-10 SSPBA, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.967.334-25.

MESA: MARIANA DE ALMEIDA CHAVES DE SOUZA (Presidente), ARISTEU CHAVES NETO (Secretário).

ORDEM DO DIA: (i) alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social; (ii) alteração da redação do artigo 6º do Estatuto Social; (iii) alteração da redação do artigo 12º do Estatuto Social; (iv) alteração da redação do art. 14 do Estatuto Social; e (v) consolidação do Estatuto Social;

29/04/2021



DELIBERAÇÕES: em obediência ao disposto no Estatuto Social da Companhia e na legislação vigente, a matéria da ordem do dia foi posta em discussão e, após submetida à votação, foi aprovado o seguinte:

- (i) A alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da COMPANHIA, para suprimir as alíneas "a" e "b";
- (ii) A alteração da redação do artigo 6º do Estatuto Social da COMPANHIA, para estipular o quorum de aprovação para eleição dos diretores em 80% (oitenta por cento) do capital social votante;
- (iii) A alteração da redação do artigo 12 do Estatuto Social da COMPANHIA, fazendo incluir o parágrafo único, onde resta estipulado o quorum mínimo de 80%(oitenta por cento) do capital social votante para aprovação de quaisquer matérias deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (iv) A alteração da redação do artigo 14 do Estatuto Social da COMPANHIA para estipular o quorum de aprovação para eleição dos diretores em 80% (oitenta por cento) do capital social votante para aprovação das matérias nele descritas;
- (v) A consolidação do Estatuto Social da COMPANHIA, para que os artigos 5º, 6º, 12 e 14 passem a ter a seguinte redação:

Artigo 5º. O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 6.010.000,00 (seis milhões e dez mil de reais), dividido em 6.010.000 (seis milhões e dez mil) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A Companhia reconhece um só proprietário para cada ação, e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Artigo 6º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, constituída por no mínimo 2 (dois), e no máximo 3 (três), Diretores, sem designação específica, residentes no país, eleitos em Assembleia Geral observado o quórum de aprovação de 80% (oitenta por cento) do capital social votante.

Artigo 12. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do ano social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

29/04/2021



Parágrafo único: Quaisquer matérias deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, só serão consideradas aprovadas se observado o quórum de aprovação de 80% (oitenta por cento) do capital social votante.

Artigo 14. Além das matérias previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia, a prática dos seguintes atos pela Diretoria dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação de 80% (oitenta por cento) do capital social votante:

- a) aquisição, alienação, permuta e qualquer outra forma de negociação de participações societárias e de imóveis de propriedade da Companhia;
- b) constituição de ônus, alienação e qualquer forma de cessão ou transferência que importe em prejuízo, diminuição de valor ou restrição ao pleno exercício dos direitos sobre ativo relevante da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, ativo intangível e aqueles relativos aos produtos e inovações desenvolvidos ou explorados comercialmente pela Companhia;
- c) outorga de quaisquer garantias, sejam elas reais, fidejussórias ou cambiárias, prestadas pela Companhia em benefício de terceiros, seja parte relacionada ou não;
- e
- d) pedido de dissolução, recuperação judicial, extrajudicial ou falência realizado pela Companhia, ou a anuência com tais pedidos.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão foi lida, achado conforme, e por todos assinada.

Recife, 29 de outubro de 2020.

➤ Mesa:


MARIANA DE ALMEIDA CHAVES DE SOUZA
Presidente


ARISTEU CHAVES NETO
Secretário

➤ Acionistas:


MARIANA DE ALMEIDA CHAVES DE SOUZA


ARISTEU CHAVES NETO

29/04/2021



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO INFOCUSWEB TECNOLOGIA E NEGÓCIOS S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º. A COMPANHIA tem a denominação de "INFOCUSWEB TECNOLOGIA E NEGÓCIOS S.A.", adotando, para fins comerciais, o nome de fantasia "FLEXPAG".

Artigo 2º. A COMPANHIA tem sede e foro na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, sala 710, bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife, estado de Pernambuco, CEP 51.030-300, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País, por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 3º. A COMPANHIA terá como objeto social as seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de meios de pagamento e meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras. Administração dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, e outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não-financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos – CNAE 82.99-7/99;
- b) Aluguel, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica – CNAE 62.09-1/00;
- c) Correspondente de instituições financeiras – CNAE 66.19-3/02;
- d) Gestão de patentes, softwares e ativos intangíveis – CNAE 77.40-3/00

P *T*

29/04/2021



- e) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação – CNAE 62.09-1/00;
- f) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet – CNAE 63.11-9/00;
- g) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet – CNAE 63.19-4/00;
- h) Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo – CNAE 82.11-3/00;
- i) Serviços de banco de informações para pesquisa e análise – CNAE 63.19-4/00;
- j) Serviço Consultoria em tecnologia da informação e de assessoria em software e programas de informática – CNAE 62.04-0/00;
- k) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente – CNAE 82.19-9/99;
- l) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista – CNAE 64.63-8/00; e
- m) Prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos para automação comercial – CNAE 62.09-1/00;

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 6.010.000,00 (seis milhões e dez mil de reais), dividido em 6.010.000 (seis milhões e dez mil) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.:

Parágrafo Único. A Companhia reconhece um só proprietário para cada ação, e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, constituída por no mínimo 2 (dois), e no máximo 3 (três), Diretores, sem designação específica, residentes no país, eleitos em Assembleia Geral observado o quórum de aprovação de 80% (oitenta por cento) do capital social votante.

P *X*

29/04/2021



Artigo 7º. O mandato da Diretoria será de até 03 (três) anos. Os Diretores deverão permanecer no exercício de suas atribuições até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. A remuneração dos diretores será estabelecida pela assembleia geral que os eleger, ou assembleia geral posteriormente instalada em momento oportuno.

Artigo 8º. Ocorrendo a vacância de um dos cargos da Diretoria, será imediatamente convocada uma assembleia geral para a nomeação de Diretor substituto.

Parágrafo Único. O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá as suas funções até o término do prazo de mandato do diretor substituído.

Artigo 9º. Ressalvadas as competências da assembleia geral, compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos para tanto necessários ou convenientes, inclusive, mas não apenas, os suficientes para:

- a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A prática de atos ordinários de administração e representação da Companhia perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, e perante terceiros, inclusive instituições financeiras, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, caberá (i) sempre a 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído na forma do Artigo 10 abaixo; ressalvados, em todo caso, os atos para os quais seja necessária prévia autorização dos Acionistas em assembleia geral, nos termos do Artigo 14.

Parágrafo Segundo. A prática de atos de administração ordinária e representação da Companhia em desacordo com o presente Estatuto é nula e não vincula a Companhia perante terceiros, obrigando-se a Diretoria a respeitar os quóruns de deliberação estabelecidos neste Estatuto e em lei, sempre que a matéria assim exigir.

Artigo 10. Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 9º deste Estatuto, as procurações para a prática de atos em nome da Companhia serão

29/04/2021



sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 12. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do ano social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Parágrafo único: Quaisquer matérias deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, só serão consideradas aprovadas se observado o quórum de aprovação de 80% (oitenta por cento) do capital social votante.

Artigo 13. As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

Artigo 14. Além das matérias previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia, a prática dos seguintes atos pela Diretoria dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação de 80% (oitenta por cento) do capital social votante:

- e) aquisição, alienação, permuta e qualquer outra forma de negociação de participações societárias e de imóveis de propriedade da Companhia;
- f) constituição de ônus, alienação e qualquer forma de cessão ou transferência que importe em prejuízo, diminuição de valor ou restrição ao pleno exercício dos direitos sobre ativo relevante da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, ativo intangível e aqueles relativos aos produtos e inovações desenvolvidos ou explorados comercialmente pela Companhia;
- g) outorga de quaisquer garantias, sejam elas reais, fidejussórias ou cambiárias, prestadas pela Companhia em benefício de terceiros, seja parte relacionada ou não; e
- h) pedido de dissolução, recuperação judicial, extrajudicial ou falência realizado pela Companhia, ou a anuência com tais pedidos.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

29/04/2021



Artigo 15. O Conselho Fiscal da Companhia, quando em funcionamento, será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 18. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções previstas neste Artigo, terão a destinação que for determinada pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído dos seguintes valores:

- a) quota destinada à constituição da reserva legal;
- b) importância destinada à formação de reservas para contingências; e
- c) importância destinada à formação de reserva para fazer frente às necessidades de caixa dos empreendimentos explorados pela Companhia, conforme o orçamento aprovado pelos acionistas para o exercício subsequente, cujo valor será determinado pela assembleia geral.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá levantar balanço semestral e distribuir dividendos entre os acionistas, mediante deliberação em Assembleia Geral, declarando-os à conta do lucro apurado no respectivo balanço.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos inferiores a seis meses, mediante deliberação em Assembleia Geral, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Os prejuízos eventualmente apurados pela Companhia em um determinado exercício, poderá ser absorvido pelos acionistas a débito de conta corrente, desde que aprovado em Assembleia que aprovar as demonstrações contábeis, para serem compensados com futuros lucros, na forma em que for estabelecida na Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

29/04/2021



Artigo 19. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

Artigo 20. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO X - DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 21. Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

Artigo 22. Os acionistas concordam em conduzir, de boa-fé, uma tentativa de resolver qualquer controvérsia, disputa ou pleito decorrente ou relacionado à relação societária e ao presente Estatuto Social, seu inadimplemento, rescisão, execução ou validade (a “Disputa”), através de uma negociação amigável entre elas. A negociação desse acordo deverá ser documentada por escrito. No caso de os acionistas envolvidos não resolverem a Disputa em um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de notificação da Disputa, obrigam-se a se submeterem à mediação, a ser regida pelos procedimentos disciplinados no Regulamento de Mediação e Conciliação da Câmara de Mediação e Conciliação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP.

Parágrafo Primeiro. Caso a Disputa não seja resolvida pela mediação da FIESP, a Disputa deverá ser resolvida pela arbitragem conforme previsto neste Artigo cláusula.

Parágrafo Segundo. A Disputa cuja solução amigável entre partes não for viável

29/04/2021



será submetida à arbitragem, de acordo com o regulamento de arbitragem em procedimento a ser administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP).

Parágrafo Terceiro. De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a Disputa de acordo com os termos deste Contrato e das leis aplicáveis no Brasil. Caso as regras procedimentais da Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) e o presente Contrato sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Quarto. Ao tribunal arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. Não obstante o disposto neste Artigo, as partes envolvidas poderão obter medidas liminares em juízo que se façam necessárias em face da urgência da medida requerida.

Parágrafo Quinto. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) membros, denominados árbitros, os quais serão nomeados por cada lado "(Requerente(s))" e "(Requerido(s))", de acordo com o seguinte procedimento: as partes que decidirem instituir arbitragem ("Requerentes") deverão notificar as outras partes ("Requeridos") contendo razões detalhadas para a instauração de arbitragem e nomeando seu árbitro conjuntamente. Os Requeridos, conjuntamente, deverão nomear o segundo árbitro no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da referida notificação, e os dois árbitros deverão nomear o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Se qualquer das partes envolvidas na Disputa deixar de realizar a nomeação no prazo de 10 (dez) dias, o Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) deverá indicar o árbitro.

Parágrafo Sexto. Os custos e despesas da arbitragem deverão ser suportados pelas respectivas partes ao longo do procedimento arbitral, devendo a sentença arbitral decidir a respeito do pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas pelas partes, como passagem, hospedagem e transporte seus e de seus respectivos advogados.

Parágrafo Sétimo. A arbitragem será conduzida em português, na cidade de Recife, estado de Pernambuco.

Parágrafo Oitavo. A sentença arbitral será definitiva e irrecorrível, obrigando as partes envolvidas na Disputa, que se comprometem a cumpri-la voluntariamente.

29/04/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYU-155t2RAI7kfPg&chave2=biVYHKotZXwAGXckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10431781478-OTTO SAMPAIO MARQUES PORTTELLA

Parágrafo Nono. Para os propósitos deste Artigo, a execução forçada da sentença arbitral deverá ser realizada no foro da Comarca de Recife/PE, com a renúncia expressa das partes ora signatárias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 29 de outubro de 2020.

➤ Mesa:

Mariana Chaves
MARIANA DE ALMEIDA CHAVES DE SOUZA
Presidente

Aristeu Chaves Neto
ARISTEU CHAVES NETO
Secretário

➤ Acionistas:

Mariana Chaves
MARIANA DE ALMEIDA CHAVES DE SOUZA

Aristeu Chaves Neto
ARISTEU CHAVES NETO

29/04/2021



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INFOCUSWEB - TECNOLOGIA E NEGOCIOS S.A.
PROTOCOLO	219370320 - 27/04/2021
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 26300020581
CNPJ 04.870.413/0001-88
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2021
SOB N: 20219370320

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 20219370320

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10431781478 - OTTO SAMPAIO MARQUES PORTELA

ESTE PROCESSO É 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

29/04/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYl-155t2RAI7kfPg&chave2=bivYHKotZXwAGXckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10431781478-OTTO SAMPAIO MARQUES PORTELA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, OTTO SAMPAIO MARQUES PORTELA, brasileiro, solteiro, advogado, carteira profissional nº 49.692 OAB/PE, inscrito no CPF nº 104.317.814-78, RG nº 9.494.371 SDS/PE, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº **21/937032-0** são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 01/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

- 1) **Ata da Assembleia Geral Extraordinária + Estatuto Social** da sociedade INFOCUSWEB TECNOLOGIA E NEGÓCIOS S.A. (11 páginas).
- 2) **OAB** do advogado OTTO SAMPAIO MARQUES PORTELA, assinante da Declaração de Autenticidade (1 página).

Recife/PE, 26 de abril de 2021

Assinado eletronicamente por
Otto Sampaio Marques Portela
OAB/PE 49.692

29/04/2021



Certifico o Registro em 29/04/2021

Arquivamento 20219370320 de 29/04/2021 Protocolo 219370320 de 27/04/2021 NIRE 26300020581

Nome da empresa INFOCUSWEB - TECNOLOGIA E NEGOCIOS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 53805518443564